



MUNICIPIO DE CRISTAL / RS

CONVÊNIO Nº. 01/2018.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 03/2018.
PROCESSO Nº. 00942/2018.

Por este instrumento, de um lado a **MUNICÍPIO DE CRISTAL**, CNPJ nº 90.152.240/0001-02, com sede em Cristal, na Rua Sete de Setembro, nº 177, doravante denominado CONVENIENTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Enfª. Fábيا Richter, com registro no CPF sob nº. 723.256.400-78, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Amaral Ferrador, 791, e de outro lado a Entidade Filantrópica sem fins lucrativos, **SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO JOSÉ**, CNPJ 89.646.509/0001-10, com sede na Av. Coronel Amaral Ferrador, nº. 351, Amaral Ferrador – RS, doravante denominada CONVENIADA, neste ato representada por seu Interventor conforme Decreto 2311 de 28.11.2017 e Decreto 2350 de 28.05.2018 da cidade de Amaral Ferrador Sr. Dorvalino de Lima Florisbal, com registro no CPF Nº. 684.300.600-06, residente e domiciliado na cidade de Amaral Ferrador, Rua Simão Barbosa, nº. 484, Amaral Ferrador – RS, firmam o presente instrumento nos termos e condições das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: O presente convênio tem por objeto a Execução dos programas de repasses dos Governos Federais e Estaduais através dos cumprimentos das metas e indicadores constantes no Plano Operativo anexo a este instrumento.

Cláusula Segunda: O CONVENIENTE pagará a CONVENIADA o valor aproximado de **R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte mil reais)** mensais, conforme planilha de valores apresentada na proposta ora anexa.

Cláusula Terceira: O convênio visa possibilitar o desenvolvimento e ampliação das atividades em atenção à saúde dos programas de repasse do governo Estadual e Federal, que tem como objetivo geral apresentar resultados no estado de saúde da população através de um modelo de assistência voltado à família e à comunidade, incluindo desde a proteção e a promoção da saúde até a identificação precoce e o tratamento de doenças.

Cláusula Quarta: O CONVENIENTE obriga-se á:

- a) Apresentar Plano Operativo anual, indicando forma de avaliação dos serviços prestados e metodologia a ser utilizada para atingir as metas estabelecidas;
- b) Cumprir e colaborar, no que lhe couber, para o cumprimento do disposto no plano operativo de implantação das equipes das estratégias Saúde da Família;
- c) Participar, juntamente com a Coordenação Estadual da seleção do treinamento e capacitação dos integrantes das equipes do ESF; SAMU; PIM e Criança Feliz;
- d) Manter o processo de educação continuada dos integrantes das equipes da ESF; SAMU; PIM e Criança Feliz bem como acompanhar, supervisionar e avaliar suas ações em nível local;
- e) Participar da definição, implantação, acompanhamento e avaliação do Sistema de informações do ESF; SAMU; PIM e Criança Feliz;



MUNICIPIO DE CRISTAL / RS

- f) Participar de encontros nacionais, regionais e estaduais para avaliar os programas e trocar experiências;

Cláusula Quinta: A CONVENIADA obriga-se á:

- a) Executar os programas de repasses dos Governos Federais e Estaduais através dos cumprimentos das metas e indicadores constantes no Plano Operativo;
- b) Colaborar integralmente com os objetivos do Plano Operativo apresentado pelo CONVENENTE;
- c) Permitir que a CONVENIADA realização de inspeção técnica, administrativas e contábeis;
- d) Manter arquivo atualizado com todos os regimes das despesas que ocorrem por conta deste convênio;

Cláusula sexta - das penalidades:

Caso a CONVENIADA não atenda o estabelecido nas cláusulas deste convênio, a mesma estará sujeita as seguintes penalidades:

Multas:

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do convênio para fins de cálculo do valor da multa, ou somente a parcela do convênio, por inexecução parcial de suas obrigações;
- b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do convênio, por infração a qualquer cláusula ou condição do convênio, e aplicada em dobro na sua reincidência;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do convênio ou somente parcela do convênio, no caso da CONVENIADA deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas.

Cláusula Sexta: Os recursos referidos na da Cláusula Segunda, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06 – Secretaria Municipal de Saúde

2.244 – Assistência a saúde da população (PSF União)

2.246 - Assistência a saúde da população (Saúde Bucal União)

339039 – Serviços de ter. Pessoa Jurídica

4520 – ESF União

2.247 – Assistencia a saúde da população (PSF Estado)

2.249 - Assistencia a saúde da população (Saúde Bucal Estado)

339039 – Serviços de ter. Pessoa Jurídica

4090 – PSF – Estado

2.102 - Assistencia a saúde da população (PIM)

339039 – Serviços de ter. Pessoa Jurídica

4160 – PIM



MUNICIPIO DE CRISTAL / RS

2.032 - Assistencia a saúde da população (ASPS)
339039 – Serviços de ter. Pessoa Jurídica
0040 – ASPS

2.038 - Assistencia a saúde da população (ASPS)
339039 – Serviços de ter. Pessoa Jurídica
4510 – PAB

2.292 – Assist. Saúde da população (PMAQ UNIÃO)
339039 – Serviços de ter. Pessoa Jurídica
4521 – PMAQ

2.218 - Assistencia a saúde da população (SAMU)
339039 – Serviços de ter. Pessoa Jurídica
4170 – SAMU (Estado)

2.218 - Assistencia a saúde da população (SAMU)
339039 – Serviços de ter. Pessoa Jurídica
4620 – SAMU (União)

10 – Secretaria Municipal de Trab. Habitação e Des. Social
2.293 – Programa Primeira Infância SUAS
339039 – Serviços de ter. Pessoa Jurídica
1086 - PPIS

§ ÚNICO - O valor do convênio será reajustado anualmente pelo IGP-M acumulado nos últimos 12 meses.

Cláusula Sétima: O convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos até o prazo máximo de 60 meses mediante termo aditivo.

Parágrafo Único: Sobrevindo a extinção dos programas ESF; SAMU; PIM e Criança Feliz o convênio será extinto concomitantemente àqueles.

Cláusula Oitava: A CONVENIADA se obriga, a cumprir todas as obrigações de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária ou responsabilidade junto à órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como, junto à órgãos do setor privado em decorrência do cumprimento do objeto do presente convênio.

Cláusula Nona: O presente convênio poderá ser rescindido:

- a) Caso ocorra descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, sujeitando-se a parte inadimplente à restituição do valor pago, acrescido de juros e correção monetária até a data da devolução, respondendo, ainda, por todo e qualquer ônus decorrentes de procedimentos judiciais que se fizerem necessários;



MUNICIPIO DE CRISTAL / RS

- b) Por mútuo consenso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) No caso de extinção dos programas Estratégia de Saúde da Família; SAMU; Programa Primeira Infância Melhor e Criança Feliz.

Cláusula Décima: Fica eleito o Fórum da Comarca de Camaquã para dirimir quaisquer questões oriundas da execução ou interpretação deste instrumento, podendo os casos omissos ser resolvidos de comum acordo pelos signatários.

E, assim por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, o instrumento vai a seguir assinado pelos representantes dos respectivos signatários, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas.

Cristal, 10 de Julho de 2018.

Enf. Fábria Richter
Prefeita Municipal

Presidente da Sociedade
Hospitalar São José

Testemunhas: